

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 01/2025

Serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislação do site do Município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Cespro Processamento de Dados Ltda, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n° 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, n° 49, Sala 602, Bairro Centro, cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93.510-110, neste ato representada pela Sra. **Greici Petry**, sócia diretora.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de atualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de Santa Cecília do Sul/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá prestar no mínimo os seguintes serviços:

I - Atualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de Santa Cecília do Sul/RS:

- a)** Manutenção mensal da Seção de Legislação [Decretos Municipais, Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM];
- b)** Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- c)** Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- d)** Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal n° 095/98);
- e)** Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

- f)** Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- g)** Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- h)** Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- i)** Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- j)** Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- k)** Consolidação da legislação municipal;
- l)** Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- m)** Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados no período do contrato vigente, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço total a ser pago pelo Contratante em remuneração ao fornecimento dos serviços ora descritos na Cláusula Primeira é o valor de **R\$ 3.000 (três mil reais)**, que será dividido em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagas mensalmente, de forma consecutiva.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Administração. O pagamento ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço e após a apresentação da referida nota, e com atestado de regularidade na prestação do serviço, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida no parágrafo anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

1. O contratado apresentará a Nota Fiscal, e planilha de serviços executados, até o primeiro dia útil do mês subsequente

a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Administração.

2. De posse da Nota Fiscal do subitem 1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

3. A contratada se não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3 (Três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.234/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7. O contratante pagará ao contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da contratação será de 01 (Um) ano, contado da data de 15 de janeiro de 2025 findando em 14 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal Administração, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas em lei e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Único - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Juríd.

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de janeiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Cespro Processamento de Dados Ltda - ME
CNPJ nº 17.875.435/0001-82
Greici Petry
Contratada

Testemunhas:

1.

2.